



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO nº 037/2021.
Processo nº 047/2021 – Inexigibilidade 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.267.334/0001-42, com sede na rua Silva Jardim, 336, centro, Carazinho/RS, representada, por Miguel Angelo Gonçalves, inscrito no CPF sob n.º 962.843.319-91 e no documento de identidade RG sob n.º 58803332, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 25, inciso II da referida Lei, Processo nº 047/2021 – Inexigibilidade 004/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a elaboração de Projetos de Engenharia diversos e fiscalização das respectivas obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- Disponibilizar uma via impressa em formatos A3 (parte gráfica) e A4 (textos e planilhas) e uma via digital em formato PDF.
- Despesas com alimentação, estadia, deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e ART's, que digam respeito a execução do presente contrato.

Parágrafo Único - Não estão inclusas eventuais taxa para aprovação do projeto junto ao Município ou outro órgão avaliador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOES ÓRGÃOS, DOES SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A CONTRATADA terá direito a receber:

- para cada Projeto Elaborado, o valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor orçado para execução da obra (preço inicial);
- pela Fiscalização, o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor orçado para a execução da obra (preço inicial).

Parágrafo Único – O valor limita-se a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 em Projetos e R\$ 5.000,00 em Fiscalização, para um orçamento máximo de execução de obras de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2079; Elemento 339039000000.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

2



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, a CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 19 de março de 2021.

ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1.

2.
